*Prefeitura Municipal de Lavras*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.114

Prorroga prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, com desconto de 10%.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, pelo prazo de 15(quinze) dias a partir desta data (1º de agosto de 1977), com desconto de 10%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de agosto de 1977.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de agosto de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal